



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.282, DE 1º DE JANEIRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2018.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 493.109.881,29 (Quatrocentos e Noventa e Três milhões, Cento e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas	Valor
Receitas Correntes	410.968.080,29
Receita Tributária	196.979.997,00
Receita de Contribuições	21.269.711,00
Receita Patrimonial	37.838.434,00
Transferências Correntes	150.876.152,29
Outras Receitas Correntes	4.003.786,00
Receitas de Capital	42.321.801,00
Operações de Crédito	10.000.000,00
Transferências de Capital	32.321.801,00
Receitas Correntes – Intra Orç.	39.820.000,00
Contribuições – Intra Orç.	28.570.000,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	11.250.000,00
Total	493.109.881,29

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, considerando as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que apresentam os seguintes grupos de desdobramento:

1 – Por funções de governo:

Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 1º de janeiro de 2018.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Legislativa	15.175.000,00
Essencial à Justiça	3.466.000,00
Administração	44.243.901,00
Segurança Pública	16.042.100,00
Assistência Social	11.819.555,10
Previdência Social	20.370.000,00
Saúde	90.614.095,69
Educação	113.902.108,75
Cultura	1.325.000,00
Urbanismo	73.506.936,00
Habitação	89.000,00
Gestão Ambiental	6.715.703,00
Comércio e Serviços	4.060.101,13
Desporto e Lazer	3.169.000,00
Encargos Especiais	19.221.380,62
Reserva de Contingência	69.390.000,00
Total	493.109.881,29

2 – Por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes	367.610.440,88
Despesas de Capital	56.109.440,41
Reserva de Contingência	69.390.000,00
Total	493.109.881,29

3 – Por Órgão da Administração:

Poder Executivo	390.464.881,29
Poder Legislativo	15.175.000,00
Instituto de Previdência	87.470.000,00
Total	493.109.881,29

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I – Abrir créditos adicionais suplementares observando-se o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com autorização legislativa específica.~~

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64; **[inciso I alterado pela Lei Municipal n. 1294/2018](#)**

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertioga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 1º de janeiro de 2018.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no inciso II, do artigo 4º desta lei, os créditos suplementares destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 6º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único. As alterações orçamentárias necessárias ao Poder Legislativo, realizadas por remanejamento e por cancelamento parcial ou total de suas próprias dotações, serão solicitadas por ofício ao Poder Executivo que as expedirá por Decreto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2018 onde fixará as medidas necessárias para manter os gastos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 8º No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal virem a serem comprometidos pela insuficiência da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, os tipos de despesa sobre os quais as limitações referidas no “caput” incidirão.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art. 9 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, relatório a ser apreciada pela Mesa Diretora, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado na forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2018.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes que serão objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira e em que tipos de gastos, constantes de suas respectivas programações.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Considerando que total o de repasses financeiros ao Poder Legislativo tem seu limite calculado nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, a redução das suas despesas ocorrerá tendo por base a realização insuficiente apenas das receitas citadas nesse artigo 29-A da Constituição Federal, assim guardando simetria de cálculo entre os conceitos de repasse financeiro e limitação de despesas.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação da Secretaria de Administração e Finanças, de forma a garantir sua plena utilização.

Art. 10. Fica criado o Anexo “Emendas Legislativas” que passa a fazer parte integrante desta Lei e que, em decorrência das alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Bertioga, deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertioga para readequação de todos os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Bertioga, 1º de janeiro de 2018. (PA n. 2110/2017)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município